

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Construir		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Rayssa Lima Carvalho.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>PROCESSO Nº</b> 02571005/2022	<b>PARECER Nº</b> 315/2022	<b>APROVADO EM:</b> 11/7/2022

**I – RELATÓRIO**

Evelise Guimarães de Lima, secretária do Centro Educacional Construir, comunica que a aluna Rayssa Lima Carvalho, estudante, regulamente, matriculada na instituição citada, cursou o 3º e 4º anos escolares nos anos de 2014 e 2015 e não possui documentação relativa aos estudos de 2012 e 2013.

O Centro Educacional Luz do Saber foi extinto e não entregou seus acervos para a Seduc. A aluna cursou em tal escola os 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental e necessita a regularização de sua vida escolar, pois não tem comprovação de suas atividades nos anos de 2012 e 2013.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR**

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se conceda a regularização de vida escolar da aluna Rayssa Lima Carvalho, com o entendimento da supressão dos estudos dos anos de 2012 e 2013, aceitos como cumpridor.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 315/2022

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Presidente em exercício do CEE